



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Guido Antônio da Silva Carneiro		
EMENTA: Reconhece a equivalência de estudos feitos por Patrícia Yukie Mari Carneiro em escola estrangeira aos do Sistema Educacional Brasileiro.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265559-0	PARECER Nº 0497/2002	APROVADO EM: 15.08.2002

I – RELATÓRIO

Guido Antônio da Silva Carneiro, responsável por Patrícia Yukie Mori Carneiro, requer a este Conselho, mediante processo protocolado sob o Nº 02265559-0, o reconhecimento da equivalência dos estudos aos do Sistema Educacional Brasileiro feitos por ela na Jefferson High School da cidade de Lafayette, estado da Indiana, nos Estados Unidos da América do Norte, no período agosto/2001 a junho/2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Patrícia Yukie Mori Carneiro frequentou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio no Colégio Christus desta capital.

Transferiu-se no segundo semestre de 2001, para a escola americana acima citada e lá permaneceu durante um ano letivo cursando a 12ª série na qualificação de “Sênior”, conforme documento anexo ao processo e não traduzido (pág. 03).

Trata-se de um documento expedido pela escola, datado de 19 de julho de 2002 e dirigido a quem interessar nos seguintes termos: “Patrícia Yukie Mori Carneiro frequentou durante um ano, em tempo integral, a 12ª série da Jefferson High School considerada como Sênior.”

Ora, a 12ª série do sistema americano é tida como equivalente à 3ª final do ensino médio no Sistema Educacional Brasileiro. A tradução Nº 236/02, a que consta no processo (pág.11), atesta que o boletim anexo é uma cópia oficial de todas as matérias por ela estudadas, informação confirmada pelos arquivos da escola”.

A Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, decide em seu artigo 2º, “Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitido por instituição estrangeira, são equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio do Sistema de Ensino Brasileiro.” Consta no processo o visto do Consulado geral do Brasil em Chicago.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0497/2002

Creemos que o documento citado anteriormente (que deixou de ser traduzido) é “similar a diploma e certificado de término de curso equivalente ao ensino médio brasileiro.”

Assim considerado, tem-se, então, como concluído o ensino médio cursado por Patrícia Yukie Mori Carneiro.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação, à vista do exposto, declare como concluído o ensino médio cursado por Patrícia Yukie Mori Carneiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 15 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0497/2002
SPU	Nº	02265559-0
APROVADO EM:		15.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC